

**TRANSACOES COM PARTES RELACIONADAS****1. FINALIDADE**

1.1. A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece princípios, diretrizes e regras a serem observados quando da ocorrência de transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Casa da Moeda do Brasil – CMB, do acionista e da sociedade.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se a todos os colaboradores da CMB, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, membros de comitês, colegiados e comissões.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.2. Decreto nº 8.945, 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 3.3. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- 3.4. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispões sobre as Sociedades por Ações;
- 3.5. NBC TG 05 (R3), de 21/11/2014, que dispõe sobre divulgação de partes relacionadas;
- 3.6. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- 3.7. Estatuto Social da CMB;
- 3.8. Código de Ética, Conduta e Integridade da CMB;
- 3.9. Programa de Integridade da CMB.

4. CONCEITOS

- 4.1. São consideradas Partes Relacionadas à CMB, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:
 - 4.1.1. Sejam controladas, direta ou indiretamente pela CMB;
 - 4.1.2. Sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União.

- 4.1.3. A União possua influência significativa ou representante na administração;
- 4.1.4. Sejam administradores ou ocupantes de cargo ou função de 1º nível de gestão ou assessoramento;
- 4.1.5. Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no subitem 4.1.4:
 - I. Cônjuge ou companheiro;
 - II. Ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - III. Descendente consanguíneo ou por afinidade; e
 - IV. Parente até o 3º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
- 4.1.6. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no subitem 4.1.4;
- 4.1.7. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no subitem 4.1.5;
- 4.1.8. Mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CMB.
- 4.2. Para fins desta política, consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração - CONSAD e da Diretoria;
- 4.3. São consideradas Transações com Partes Relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas no item 4.1 independentemente de haver ou não valor pecuniário atribuído às transações;
- 4.4. Considera-se pessoa com influência relevante da administração aquela que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, assim como membros próximos da família.
 - 4.4.1. Para fins interpretativos, é considerada Pessoa com Influência Relevante na Administração cada um dos membros do CONSAD, membros dos Comitês de Assessoramento do CONSAD, Presidente e Diretores.
- 4.5. Entenda-se como membros próximos da família aqueles membros da família dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Empresa, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a).
- 4.6. Influência Significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma organização, mas que não necessariamente caracterize o controle.
 - 4.6.1. Pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

5. PRINCÍPIOS

- 5.1. Esta Política observará, entre outros, os seguintes princípios:
 - 5.1.1. Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
 - 5.1.2. Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CMB;
 - 5.1.3. Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela CMB com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
 - 5.1.4. Equidade: contratos entre CMB e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
 - 5.1.5. Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;
 - 5.1.6. Relacionamento institucional ético e transparente com seus clientes, fornecedores e demais partes interessadas;
 - 5.1.7. Mitigação de riscos relacionados a conflitos de interesse;
 - 5.1.8. Sustentabilidade da organização;
 - 5.1.9. Atendimento às determinações dos órgãos regulatórios, fiscalizatórios e de controle;
 - 5.1.10. Ampla comunicação à sociedade, ao governo e aos demais públicos de interesse a respeito das Transações com Partes Relacionadas.

6. DIRETRIZES

- 6.1. Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- 6.2. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.
 - 6.2.1. Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente.
- 6.3. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação e tomadores de decisão;

- 6.4. Os contratos entre a CMB e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias;
- 6.5. É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a CMB como um todo;
- 6.6. A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- 6.7. É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- 6.8. O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da CMB;
- 6.9. Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela CMB devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da Empresa, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade da CMB;
- 6.10. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, equidade e interesse da CMB;
- 6.11. As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas em observância às condições de mercado;
- 6.12. As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas serão divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da CMB, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

7. VEDAÇÃO

- 7.1. Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a empresa;
- 7.2. Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da empresa;
- 7.3. Concessão de empréstimos em favor do controlador e de administradores;

7.4. Realização de transações com partes relacionadas que configurem conflito de interesses conforme a Lei nº 12.813/2016 e o normativo interno.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A administração é responsável pela evidenciação das transações com partes relacionadas e pelo monitoramento e avaliação de sua conformidade ao presente normativo.

8.1.1. A Auditoria Interna – AUDIT tem a responsabilidade de verificar a regularidade destas transações por meio de relatórios periódicos, cabendo ao Comitê de Auditoria - COAUD a responsabilidade de avaliá-las e monitorá-las com base nos referidos relatórios emitidos pela AUDIT.

8.2. As eventuais violações ao presente normativo serão examinadas pela AUDIT, avaliadas e monitoradas pelo COAUD e submetidas ao CONSAD, que adotará as medidas cabíveis.

8.3. A Diretoria Executiva - DIREX deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

8.4. O CONSAD e a DIREX devem certificar-se de que as operações entre a CMB e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

8.5. O CONSAD deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador;

8.6. O CONSAD e a DIREX devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras;

8.7. O Departamento de Governança Corporativa - DEGOV é responsável por manter atualizada e disponibilizar à DIREX uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;

8.8. A Diretoria de Gestão, por meio da área de contratações, é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência significativa, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, e submetida à aprovação do CONSAD;
- 9.2. Adicionalmente às regras dispostas nesta política, os colaboradores da CMB deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética, Conduta e Integridade da CMB e outras disposições normativas e legais aplicáveis;
- 9.3. A divulgação das Transações com Partes Relacionadas será nas demonstrações financeiras da CMB, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas das condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, ao acionista e à sociedade o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CMB, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante.